COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR E DE CLASSE SUBORDINADA, COM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2026

---

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 26 de outubro de 2026, às 08h, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "CVM", respectivamente) e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação ("Assembleia").

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, em razão da presença dos Titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação, nos termos da cláusula 14.2.2 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, da 140ª (centésima quadragésima) emissão, de classe sênior e de classe subordinada, com 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e subclasse subordinada júnior de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*", celebrado em 29 de dezembro de 2025, conforme aditado ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão", e "Termo de Securitização", respectivamente), artigos 71, § 2º e 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do artigo 28, Parágrafo único, da Resolução CVM 60.

3. **PRESENÇA**: Presentes: (i) representantes dos Titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e (iv) representantes da **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, na qualidade de administradora do **GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2**, fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 59.851.384/0001-07 ("Cedente").

4. **MESA**: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Mariana Saad Marques.

5. **ORDEM DO DIA**: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovar a inclusão de novos créditos imobiliarios oriundos de cédulas de crédito bancário e outros contratos de empréstimo celebrados com determinados devedores, por meio dos quais foram concedidos financiamentos imobiliários ou empréstimos, todos garantidos por alienação fiduciária de imóveis, compreendendo o principal e a totalidade dos acessórios, conforme identificados no **Anexo IV** à presente ata, com saldo devedor total equivalente a R$ 51.327.978,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e oito reais) ("Novos Créditos Imobiliários"), **todos em conformidade com os Critérios de Elegibilidade**, todos de titularidade do Cedente, no objeto do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", celebrado em 29 de dezembro de 2025, conforme aditado em 14 de janeiro de 2026, 16 de janeiro de 2026, 16 de março de 2026, 31 de março de 2026, 27 de abril de 2026, em 10 de junho de 2026, em 02 de julho de 2026 e em 17 de agosto de 2026, entre o Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária e de Agente de Cálculo, e a Galleria Finanças

("Contrato de Cessão" e "Novos Créditos Imobiliários" respectivamente);

(ii) caso aprovado o item "(i)" acima, aprovar a emissão da 3ª série da Classe Sênior dos CRI, no montante de R$ 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões de reais), lastreados nos Novos Créditos Imobiliário, correspondentes a 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) CRI Sênior, com o valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("3ª Série dos CRI Seniores"), e, com a finalidade de manter o índice de subordinação da Emissão, da Subclasse Subordinada Mezanino III dos CRI, no montante de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), lastreados nos Novos Créditos Imobiliário, correspondentes a 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) CRI da Subclasse Subordinada Mezanino III, com o valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("CRI da Subclasse Subordinada Mezanino III" e, quando em conjunto com a 3ª Série dos CRI Seniores, os "CRI Adicionais"), sendo certo que, face à emissão dos CRI Adicionais, o Valor Total da Emissão passará a ser de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Os CRI Adicionais terão as características presentes no **Anexo II** à presente ata;

(iii) caso aprovado o item "(ii)" acima, aprovar a realização da oferta pública dos CRI Adicionais, com registro automático perante a CVM, na forma do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), a serem distribuídos pela **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, com sede na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04 ("Coordenador Líder");

(iv) caso aprovado os itens "(ii)" e "(iii)" acima, aprovar as novas despesas flat decorrentes da emissão dos CRI Adicionais, conforme valores, beneficiários e condições discriminados no Anexo III à presente ata, as quais serão descontadas dos recursos decorrentes da respectiva integralização, observada a disponibilidade de recursos do Patrimônio Separado e a ordem de alocação e pagamento prevista nos Documentos da Operação, não sendo atribuída à Emissora qualquer obrigação de pagamento com recursos próprios.;

(v) aprovar a dispensa da realização de nova auditoria legal exclusivamente para fins da presente emissão dos CRI Adicionais bem como da atualização ou complementação da auditoria jurídica realizada por ocasião da emissão original dos CRI, permanecendo válidas as auditorias realizadas à época da emissão original, ficando os Titulares dos CRI expressamente cientes de que as conclusões da auditoria anteriormente realizada estão limitadas às informações, documentos e circunstâncias existentes à época de sua conclusão, não abrangendo eventuais fatos supervenientes, alterações na situação jurídica, societária, fiscal ou financeira das partes envolvidas, tampouco a análise individualizada dos Novos Créditos Imobiliários, ressalvadas as verificações efetivamente realizadas no âmbito dos procedimentos de auditoria jurídico-financeira conduzidos pelo Agente de Espelhamento. Os Titulares dos CRI declaram estar cientes dos riscos decorrentes da referida dispensa e aprovam o prosseguimento da emissão dos CRI Adicionais nessas condições, sem prejuízo das responsabilidades legal e contratualmente atribuídas às partes envolvidas nos Documentos da Operação;

(vi) caso aprovado o item (v) acima, aprovar a alteração dos seguintes fatores de risco no Termo de Securitização:

> *"Risco relacionado à defasagem entre a data de conclusão da Diligência Jurídica e a Emissão de Novas Séries*
>
> *A diligência jurídica que foi conduzida por escritório de advocacia especializado quando da emissão original dos CRI não foi atualizada e/ou complementada por ocasião da emissão dos CRI 2ª Série de Classe Sênior e Subclasse Subordinada Mezanino II e dos CRI 3ª Série de Classe Sênior e Subclasse Subordinada Mezanino III. Dessa forma, eventuais alterações supervenientes à data da referida auditoria não foram objeto de nova verificação quando da celebração do 9º (nono) aditamento a este Termo e do 13º (décimo terceiro) aditamento a este Termo, de modo que há o risco de que o apurado à época não mais reflita a realidade da Securitizadora, da Galleria Bank e do Cedente. Consequentemente, não é possível assegurar que as conclusões da auditoria original permaneçam integralmente aplicáveis à situação atual das partes e dos ativos envolvidos, existindo o risco de contingências ou irregularidades não identificadas que possam afetar a validade, a exigibilidade ou a recuperação dos Créditos Imobiliários, a capacidade de*

cumprimento das obrigações pelas partes responsáveis e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRI. A dispensa de atualização da auditoria jurídica foi expressamente aprovada pelos Titulares dos CRI, sem prejuízo dos procedimentos de verificação e das responsabilidades previstos nos Documentos da Operação e na regulamentação aplicável.".

"Os sistemas de negociação administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a classificação dos CRI em classes, tal qual previsto neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação

Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo de Securitização os sistemas administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a segregação dos CRI em classes, tal qual previsto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, quando da negociação dos CRI no âmbito da B3, (i) os CRI Seniores 1ª Série, da classe sênior da presente Emissão, podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da Emissão, (ii) os CRI Mezanino I, da Subclasse Subordinada Mezanino I, podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (série) série da Emissão, (iii) os CRI Juniores, da Subclasse Subordinada Júnior podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da Emissão, (iv) os CRI Seniores 2ª Série, da classe sênior da presente Emissão, podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da Emissão e (v) os CRI Mezanino II, da Subclasse Subordinada Mezanino II, podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da Emissão, (vi) os CRI Seniores 3ª Série, da classe sênior da presente Emissão, podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 6ª (sexta) série da Emissão e (vii) os CRI Mezanino III, da Subclasse Subordinada Mezanino III, podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 7ª (sétima) série da Emissão. Em razão de referida diferença entre a classificação dos CRI descrita no presente Termo de Securitização e a constante dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, o investidor poderá encontrar dificuldades na aquisição e negociação dos CRI no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo das respectivas emissões, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores caso necessite se desfazer dos CRI antes do vencimento."

(vii) aprovar que a integralização dos CRI Adicionais esteja condicionada ao cumprimento integral e cumulativo das Condições Precedentes Integralizações Subsequentes previstas na Cláusula 3.1.1 do Contrato de Distribuição;

(viii) Aprovar a alteração da alínea (cc) da Cláusula 3.1, bem como a alínea (bb) da Cláusula 3.1.1 do Contrato de Distribuição, que passará a vigorar conforme abaixo:

> *"3.1 Sob pena de resilição deste Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme abaixo definido) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido), conforme aplicável nos termos deste Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações relacionadas à prestação dos serviços pelo Coordenador Líder, está condicionado, mas sem limitação, ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, "**Código Civil**"), a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de liquidação financeira da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta ("**Condições Precedentes**"):*
>
> *(cc) protocolo do nono aditamento ao Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Votorantim, no estado de São Paulo."*
>
> *(...)*
>
> *"3.1.1. O cumprimento dos deveres e obrigações relacionadas à prestação dos serviços pelo Coordenador Líder com relação às séries subsequentemente emitidas das Classes Sênior e Mezanino, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por previsão deste Contrato, devam ser cumpridas anteriormente, está condicionado, mas sem limitação, ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, "Código Civil"), a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de liquidação financeira da Oferta, sem prejuízo de*

outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta ("Condições Precedentes Integralizações Subsequentes"):

(...)

(bb) comprovação do protocolo, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão que formalize a cessão dos Créditos Imobiliários destinados ao lastro dos CRI objeto da correspondente integralização, sem prejuízo da obrigação de promover seu efetivo registro, quando exigível, e de cumprir as demais formalidades necessárias à regular constituição, eficácia e oponibilidade da cessão, nos termos dos Documentos da Operação e da legislação aplicável."

(ix) Aprovar a alteração da alínea (v) da Cláusula 1.1.8 do Contrato de Cessão, que passará a vigorar conforme abaixo:

"*(v) o saldo dos Créditos Imobiliários devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) do saldo da totalidade dos Créditos Imobiliários a ser integralizada no período de 180 (cento e oitenta) dias. Caso, ao fim das integralizações, não seja observado este critério, os Créditos Imobiliários que não estiverem de acordo este critério serão passíveis de Eventos de Compra dos Créditos Imobiliários. Não obstante, caso apenas 1 (um) Crédito Imobiliário não observar as regras acima, em caráter de exceção, este Crédito Imobiliário não será passível de Evento de Compra dos Créditos Imobiliários*;"

(x) caso aprovados os itens anteriores, autorizar a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação, em até 5 (cinco) dias corridos contados da presente data, a fim de que sejam refletidas todas as alterações decorrentes do quanto deliberado, sendo certo que será contratado o escritório Freitas, Leite e Avvad Advogados, inscrito no CNPJ

nº 61.197.240/0001-12 para atuar como assessor legal, bem como para elaborar os aditamentos que deverão ser celebrados para formalizar o deliberado nesta assembleia, cujos custos serão arcados pelo Patrimônio Separado dos CRI, observadas as disposições dos Documentos da Operação, sem obrigação de aporte ou desembolso de recursos próprios pela Emissora.

6. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**: Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou à Emissora e os Titulares dos CRI, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. **DELIBERAÇÕES**: Após examinar e debater as matérias constantes da ordem do dia, os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, aprovaram integralmente as matérias descritas nos itens constantes na Ordem do Dia, dispensando-se nova transcrição.

As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, o Agente Fiduciário e o assessor legal contratado ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 26 de outubro de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO